Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 134/XI/1.ª

RECOMENDA A REGULAÇÃO DA ACTIVIDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE CRIAÇÃO, FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA FINS EXPERIMENTAIS, A PROMOÇÃO DOS PRINCÍPIOS DOS 3R (SUBSTITUIÇÃO, REDUÇÃO E APERFEIÇOAMENTO) E A CRIAÇÃO DE UM CENTRO 3R

O Concelho Europeu adoptou a 24 de Novembro de 1986 a Directiva 86/609/EEC, no sentido de eliminar disparidades entre legislação dos Estados-Membro, no que respeita a protecção de animais para fins experimentais e outros fins científicos. Esta Directiva foi transposta para a lei nacional pelo Decreto-Lei n.º 129/92, de 6 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/96, de 16 de Outubro, e regulamentado pela Portaria n.º 1005/92, de 23 de Outubro, na sua redacção actual. Apesar desta Directiva se encontrar actualmente em revisão, esta estabelece apenas os requisitos técnicos mínimos, nunca impedindo qualquer Estado-Membro de adoptar e aplicar medidas nacionais mais restritivas no sentido de melhorar o bem-estar e protecção dos animais usados para estes fins.

Sem descurar novas medidas que emanarão da revisão da supracitada Directiva Comunitária, é preciso criar uma regulação que tenha os mais exigentes padrões de bem-estar animal, nomeadamente no que diz respeito às regras aplicadas ao funcionamento dos estabelecimentos de criação, à constituição de comités de ética e de um centro 3R (substituição, redução e aperfeiçoamento) nacional e à utilização de primatas não-humanos em experimentação científica.

Os estabelecimentos de criação de animais para fins experimentais e outros fins científicos, comummente denominados como biotérios, estão regulamentados no que diz respeito às normas técnicas de protecção dos animais pela Portaria n.º 1005/92, de 23 de Outubro, na sua redacção actual, sendo definidos como locais de criação de animais com vista à sua posterior utilização em experiências científicas em estabelecimentos de utilização desses animais, onde se enquadram os laboratórios de investigação. São ainda regulados pelo Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de Abril no que diz respeito à protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos de exposição a agentes biológicos.

No entanto a legislação actual é omissa sobre o enquadramento desta actividade na política de investigação e desenvolvimento científico, abrindo espaço a que exista uma canalização de recursos na massificação da produção de animais, em contradição com o investimento necessário ao desenvolvimento de métodos alternativos, permitindo o desperdício de recursos em obras que atrasam e comprometem a investigação científica feita em Portugal.

Existem, nomeadamente, intenções concretas da Fundação Champalimaud e de outras entidades, onde se incluem entidades públicas, de construir em Portugal um "Biotério Central", num projecto apoiado com 27 milhões de euros de dinheiros europeus (num projecto que custará um total de 36 milhões de euros), com uma capacidade máxima de 20 mil gaiolas, estando já em fase final a alteração do PDM que permitirá a cedência dos terrenos para esta obra. Esta obra não encontra consenso entre a comunidade científica e entre a opinião pública. No processo de discussão da petição sobre este tema na Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República, e exceptuando os próprios promotores deste projecto e algumas entidades associadas aos promotores, nenhuma das restantes entidades consultadas, incluindo instituições que praticam experimentação animal, apontou vantagens científicas ou económicas à construção deste biotério central.

Mais importante foi o facto deste projecto ter aberto uma discussão sobre a urgência de repensar o modelo da investigação científica que queremos em Portugal. Importa adoptar a nível nacional uma abordagem coerente da avaliação e das estratégias que queremos no panorama científico português, onde é necessário fazer uma aposta em

novos métodos e onde é prioritária a criação de um centro de referência para o desenvolvimento e validação destes métodos alternativos como a melhor solução para a ciência e economia do país.

Para além de 12 biotérios em construção ou já concluídos que servem fundamentalmente para albergar temporariamente os animais usados em investigação, Portugal já dispõe actualmente de 3 biotérios acreditados onde são criados a maioria dos animais usados para experimentação, que em 2008 foram cerca de 51 mil animais (Direcção Geral de Veterinária, 2009). Assim, há actualmente no nosso país uma quase total capacidade de auto-aprovisionamento de animais utilizados para fins experimentais, não se justificando por este motivo a construção de um biotério central.

Por outro lado, a criação de animais para fins experimentais assenta na reposição de linhas genéticas específicas. Dados os riscos associados à perda de todos os animais existentes num mesmo espaço, existe uma desvantagem muito significativa na concentração da produção dessas linhas genéticas numa única instalação, correndo-se o risco de perder abruptamente toda a capacidade de produção de animais para experimentação. Por esta razão vários países, como a Inglaterra ou a Suiça, optam pela existência de uma rede de biotérios de pequena dimensão, opção também recentemente defendida entre nós por dois representantes do Instituto de Biologia Molecular e Celular, tornando o aprovisionamento de animais para investigação científica mais resiliente a eventuais acidentes por perdas de linhas genéticas.

Relativamente à criação de comités de ética em cada estabelecimento de criação, de fornecimento e de utilização, ela revela-se essencial ao acompanhamento no local e dia-a-dia de todas as questões relacionadas com o bem-estar, aquisição, alojamento, cuidados e utilização dos animais usados em experimentação, assim como na garantia de que as políticas de substituição, redução e aperfeiçoamento são levadas a cabo em cada estabelecimento. Deverão ser estes órgãos a promover o debate ético, incentivar um clima de cuidados e fornecer instrumentos para a aplicação prática e a execução oportuna dos mais recentes conhecimentos técnicos e científicos. Vários laboratórios já possuem estes comités de ética mas importa promovê-los, assegurar a sua existência em todos os laboratórios e regulamentar a sua actividade.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República resolve recomendar ao Governo que:

1 - Regule, em articulação com as instituições existentes, a instalação e funcionamento dos estabelecimentos de criação de animais para fins experimentais e outros fins científicos, promovendo a existência de uma rede de biotérios de dimensão adequada às necessidades de investigação científica, em alternativa à construção de biotérios centrais de grande dimensão;

2 - Determine regras que impeçam a venda ou cedência de animais, por parte dos estabelecimentos de criação, a estabelecimentos de fornecimento ou de utilização que não possuam alvará da Direcção Geral de Veterinária ou, no caso de estabelecimentos de fornecimento ou de utilização no estrangeiro, autorização equivalente que garanta normas de protecção animal;

3 - Determine as regras que devem ser seguidas por cada estabelecimento de criação, de fornecimento e de utilização de animais para fins experimentais, no que diz respeito à criação de um comité de ética, com pessoal qualificado e responsável pelo cuidado diário dos animais, pelas funções consultivas, pela direcção científica do estabelecimento e com pessoal especializado na aplicação dos princípios 3R (substituição, redução e aperfeiçoamento);

4 - Estabeleça a obrigatoriedade dos comités de ética elaborarem relatórios periódicos em que é avaliada a aquisição, a acomodação, o cuidado e uso dos animais, que são enviados à DGV, para serem submetidos a uma inspecção periódica;

5 - Crie um estabelecimento de utilização de referência para métodos alternativos, acreditado como centro 3R responsável pelo apoio ao desenvolvimento, à validação e à promoção de alternativas ao uso de animais para fins experimentais e outros fins científicos, designado pela DGV;

6 - Reforce os recursos da Direcção Geral de Veterinária, dotando-a dos meios necessários para o cumprimento célere e eficaz destas atribuições.

Assembleia da República, 12 de Maio de 2010.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,